



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno/PMS

Processo ADM N° 25020004/21

Modalidade: CARONA PRESENCIAL N° A /2021-006

Assunto: Parecer Conclusivo Licitação

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 25020004/21**, referente ao Procedimento Licitatório **CARONA PRESENCIAL N°A /2021-006**, que tem por objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20200204 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2020-PMVN, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SENDO DE PASSEIO, UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE E VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALINÓPOLIS**, no valor total de **R\$ 185.200,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, com as contratantes Prefeitura Municipal de Salinópolis e Fundo Municipal de saúde, e a contratada **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, 10520 e demais instrumentos legais correlatos.

E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, e contratação, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade;

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Unidade de Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 26 abril de 2021

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021